

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

LEI Nº 558/2013.

“Dispõe sobre a Autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênios, Contratos, Convenções, Concessões e Permissões de uso de bens Públicos, Termos de Confissão, Novação de Dívidas e outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Palmeiras, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo de Palmeiras, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar:

I – Convênios e Contratos com Municípios baianos, Estado da Bahia e União, bem como suas Secretarias e Órgãos;

II – Termos de Confissão e Novação de dívidas com o Estado da Bahia e a União, inclusive suas Secretarias e Órgãos bem como entidades financeiras;

III – Termos de adiantamento com o Estado da Bahia, a União, bem como suas Secretarias e órgãos;

IV – Convênios com associações, organizações não governamentais, e entidades de interesse público.

§ 1º. Incluem-se nas hipóteses dos incisos I a IV, deste artigo, quaisquer empresas privadas que prestem serviços aos entes ali indicados.

§ 2º. O Poder Executivo pode autorizar o bloqueio de verbas de parcelas do ICMS, até o limite das parcelas confessadas perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e demais instituições com as quais se firme compromisso, convênio ou parcelamento de dívida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeiras tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei, em conformidade ao quanto disposto no inciso XXVI do art. 92º da Lei Orgânica do Município de Palmeiras-Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2013.

ADRIANO DE QUEIROZ ALVES
Prefeito Municipal

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

Transparência

autonomia

Modernidade



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 311/DDPUBT2QX3SGSSUIJW

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiras.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL